



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP Nº. 001/2014 – NORMAS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO CONTROLE DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS ARRECADADOS PELO RPPS, EM EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO SÃO MATEUS/ES (RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO).

Versão: 01

Aprovação em: 02/07/2014.

Ato de aprovação: Decreto Municipal nº. 7.347/2014.

Unidade Responsável: Gestor da Conta Única do Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES – RPPS São Mateus, em extinção.

Unidades Executoras: Secretaria Municipal de Administração - SMAD, Secretaria Municipal de Finanças - SMFI e Fundos (Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS), como Unidades Gestoras da estrutura organizacional da administração Direta e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto da administração Indireta, do Poder Executivo e o Poder Executivo, adaptarão ao seu âmbito de atuação as rotinas e procedimentos quando na execução de ações ligadas a esta Instrução Normativa (IN), no que couber.

I - FINALIDADE

Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e padronizar a rotina interna de controle e acompanhamento da receita previdenciária e da aplicação financeira dos recursos previdenciários arrecadados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS São Mateus, em extinção.

Sem prejuízo das atribuições definidas na Lei nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, do art. 46 da Lei nº. 1.192/2012 e suas alterações, o Controlador Geral do Município **RECOMENDA** ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção bem como as Unidades Gestoras da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, que observem os procedimentos constantes nesta IN no desempenho de suas funções.

E, das Leis do Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Técnico Administrativo, Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público e Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Profissionais do Fundo Municipal de Saúde da PMSM, bem como do SAAE e da Câmara Municipal **RECOMENDA** a todos os servidores que observem os procedimentos constantes nesta IN na prática de suas atividades.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange o Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, SMAD, SMFI, FMS e FMAS da administração Direta e o SAAE da administração Indireta do Poder Executivo; e, o Poder Executivo.

1



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCEITOS

Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

3.1 - Instrução Normativa – IN: documentos que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle do Sistema de Previdência Própria - SPP;

3.2 - Fluxograma: demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada ao sistema administrativo (SPP), com a identificação das unidades executoras;

3.3 - Unidade Responsável: é a unidade responsável pelo Sistema de Previdência Própria que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

3.4 - Unidades Executoras: entende-se por unidades executoras do Sistema de Previdência Própria - SPP as diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

3.5 - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Mateus-ES, em extinção (RPPS São Mateus, em extinção): é o regime de previdência, estabelecido no âmbito do Município de São Mateus-ES, assegurado por Lei, aos servidores titulares de cargo efetivo ou estável, abrangidos pelos benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da CF/88 e na LF nº 9.717/98. Caracteriza-se pelo caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, mantido pelo Município, através do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta que possuem servidores ativos efetivos ou estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo ou estável, com direito adquirido a aposentaria pelo RPPS São Mateus, em extinção **até 02 de setembro de 2005, data da LC Municipal nº 017/2005**, e de inativos e pensionistas até a mesma data;

3.6 - Estável: servidor público civil dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da CF/88, são considerados estáveis no serviço público;

3.7 - Segurado: assim considerado o servidor efetivo ou estável cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus-ES e, que tenham ingressado no serviço público mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Também considerado como pessoa física que contribui, compulsoriamente, com o RPPS São Mateus, em extinção, tendo em contrapartida direito a gozar dos benefícios conferidos pelo sistema previdenciário, variáveis qualitativa e



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

quantitativamente, conforme a espécie de segurado a que corresponda à situação jurídica;

3.8 - Perda da condição de Segurado: a perda da condição de segurado do RPPS São Mateus, em extinção ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão;

3.9 - Beneficiário: pessoa física que, na qualidade de dependente do segurado, pode exigir o gozo de benefício especificado em lei;

3.10 - Dependente: pessoa física que, apesar de não ter contribuído, e não ter vínculo com a Município faz jus, a determinados benefícios previdenciários, em virtude do vínculo jurídico com segurado;

3.11 - Reconhecimento de Filiação: é o direito do participante de ver a si atribuído, em qualquer época, o tempo de exercício de atividade anteriormente abrangida pelo RPPS São Mateus, em extinção, por outro regime próprio de previdência social ou pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

3.12 - Filiação: é o vínculo que se estabelece entre pessoas que não contribuíram e que contribuem para o RPPS São Mateus, em extinção;

3.13 - Filiado: é aquele que se relaciona com a Previdência Social na qualidade de segurado obrigatório ou facultativo, mediante contribuição;

3.14 - Cargo Efetivo: trata-se do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus-ES cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos. Portanto, servidor público titular de cargo efetivo é aquele investido em cargo público, mediante prévia aprovação em concurso público, submetido ao regime estatutário;

3.15 - Carreira: é a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, estabelecidos nos Planos de Cargos e Carreiras do Quadro de Servidores do Município de São Mateus-ES. Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998;

3.16 - Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público: trata-se do tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

3.17 - Remuneração do Cargo Efetivo: trata-se do valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo, estabelecidas em lei municipal de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras do Quadro de servidores do Município de São Mateus-ES, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.18 - Plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por lei específica aos seus participantes e beneficiários;

3.19 - Plano de custeio: regulamento e especificação das regras relativas às fontes de receita do RPPS São Mateus, em extinção, necessárias ao custeio de seus benefícios;

3.20 - RPPS em Extinção: o RPPS do ente que deixou de assegurar em lei (LC nº 017/2005) os benefícios de aposentadoria e pensão por morte a todos os titulares de cargo efetivo, mas manteve a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes **até 02 de setembro de 2005, data da vinculação dos servidores ativos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), pela Lei Complementar Municipal nº 017/2005;**

3.21 - RPPS extinto: o RPPS que teve cessada a responsabilidade pela concessão e manutenção de benefícios previdenciários dos segurados e seus dependentes;

3.22 - Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção: é a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública Direta Municipal que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS São Mateus, em extinção, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão. O RPPS São Mateus, em extinção será administrado por unidade gestora única vinculada ao Poder Executivo Municipal;

3.23 - Recursos Previdenciários: constituem recursos previdenciários do RPPS São Mateus, em extinção: as contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas; as receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais; os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da CF/88; os valores aportados pelo Município; as demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

3.24 - Receita Previdenciária: constituem receitas previdenciárias do RPPS São Mateus, em extinção: contribuições mensal do Município; contribuição mensal dos segurados ativos de qualquer dos poderes municipais, incluídas suas autarquias e fundações, com direito adquirido à aposentadoria pelo RPPS São Mateus, em extinção; e, contribuição mensal dos servidores inativos e pensionistas, com direito adquirido, **ambos até 02 de setembro de 2005, data da vinculação dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), pela LC Municipal nº 017/2005,** renda resultante de aplicações diversas, doações, legados e rendas eventuais;

3.25 - Ativo Real Líquido do RPPS São Mateus, em extinção: é composto pelos recursos financeiros já acumulados pelo RPPS São Mateus, em extinção. Além dos recursos financeiros, também poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do Município, desde que: os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelas entidades da Administração Indireta como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção; os valores tenham sido objeto de parcelamento



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo MPS; e que o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas, além de outros ativos garantidores do Plano de Benefícios, por exemplo, imóveis classificados como investimentos, recebíveis da compensação previdenciária, observando as exigências da Portaria MPS nº 403/2008;

3.26 - Equilíbrio Financeiro: é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS São Mateus, em extinção em cada exercício financeiro;

3.27 - Equilíbrio Atuarial: é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

3.28 - Contribuição Patronal: é a contribuição efetuada pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, pelas entidades da Administração Indireta para o RPPS São Mateus, em extinção, em virtude da sua condição de empregadora, resultante de pagamento de pessoal. As contribuições patronais relativas aos servidores públicos ativos devem ser contabilizadas como operações intra-orçamentárias, na modalidade de aplicação de despesa 91. Como contrapartida das despesas diferenciadas pela modalidade 91, deverá ser feito o lançamento, pela unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção, em contas de receitas que demonstrem a particularidade desse recebimento, ou seja, também na categoria intra-orçamentária. Dessa forma, na consolidação das contas públicas, essas despesas e receitas poderão ser identificadas, de modo que se anulem os efeitos das duplas contagens decorrentes de sua inclusão no orçamento;

3.29 - Operação Intra-orçamentária: o conceito de operações intra-orçamentárias e os procedimentos sobre o registro das receitas decorrentes desse tipo de operação que estão estabelecidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006;

3.30 - Siglas denominativas:

- a) **SPP** – Sistema de Previdência Própria;
- b) **IN** – Instrução Normativa;
- c) **RGPS** – Regime Geral de Previdência Social;
- d) **RPPS São Mateus, em extinção** – Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Mateus-ES, em Extinção;
- e) **MPS** – Ministério da Previdência Social;
- f) **STN** – Secretaria do Tesouro Nacional;
- g) **SPPS** – Secretaria de Políticas de Previdência Social;
- h) **DPIN** – Demonstrativo da Política de Investimentos;
- i) **DCP** – Demonstrativo Consolidado de Parcelamento;
- j) **MCASP** – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- k) **PCASP** – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

4.1. Legislação Federal

- a) Constituição Federal (especialmente o art. 40, 201 e 202);



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Lei nº 4.320/1964 e suas alterações – Lei das Finanças Públicas;
- c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Lei nº 9.717/98 – Regras gerais para a organização dos regimes próprios de previdência social;
- e) Lei nº 10.887/2004 – Aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717/1998, 8.213/1991, 9.532/1997;
- f) Emenda Constitucional nº 19/1998 – Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal;
- g) Emenda Constitucional nº 20/1998 – Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição;
- h) Emenda Constitucional nº 41/2003 – Modifica os art. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da CF, revoga o inciso IV do § 3º do art. 142 da CF e dispositivos da EC 20/1998;
- i) Emenda Constitucional nº 47/2005 – Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da CF, para dispor sobre a previdência social;
- j) Emenda Constitucional nº 70/2012 – Acrescenta art. 6º-A à EC nº 41/2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela EC;
- k) Portaria MPS nº 154/2008 – Certidão de Tempo de Contribuição pelos RPPS's;
- l) Portaria MPS nº 204/2008 – Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP;
- m) Portaria MPS nº 402/2008 – Organização e funcionamento dos RPPS's dos servidores públicos ocupante de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis 9.717/1998 e 10.887/2004;
- n) Portaria MPS nº 307/2013 – Altera a Portaria MPS/GM nº 204/2008 e a Portaria MPS/GM nº 402/2008;
- o) Portaria MPS nº 021/2014 – Altera a Portaria MPS/GM nº 402/2008.
- p) Portaria MPS nº 403/2008 – Avaliações atuariais dos RPPS's da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa;
- q) Portaria MPS nº 519/2011 – Aplicação de recursos financeiros dos RPPS's instituídos pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, altera a Portaria MSP nº 204/2008 e 402/2008. (revogou as Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009);
- r) Portaria MPS nº 440/2013 – Altera a Portaria MPS/GM nº 519/2011;
- s) Portaria MPS nº 65/2014 – Altera as Portarias MPS/GM nº 402/2008 e 519/2011;
- t) Portaria MSP nº 509/2013 – PCA ao Setor Público e das DCA ao Setor Público definidos no MCASP da STN no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- u) Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006 - MCASP - Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2009);
- v) Resolução CMN nº 3.922/2010 – Aplicação dos recursos dos RPPS's instituídos pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- x) Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009.

4.2. Legislação Estadual

- a) Resolução do TCE/ES 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257/2013.

4.3. Legislação Municipal

- a) Lei nº 001/90 - Lei Orgânica do Município de São Mateus (Arts. 116, 117 e 183);
- b) Lei nº 237/92 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (arts. 147 a 151 e 216);
- c) Lei Complementar nº 002/2003 – Institui o RPPS e cria Entidade de Previdência;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Lei Complementar nº 017/2005 – Vincula os servidores ativos do Município, ao Sistema de Previdência Social do RGPS (INSS), datada de 02 de setembro de 2005;
- e) Lei nº 767/2009 – Estabelece alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas incluídos no RPPS São Mateus, em extinção, conforme LC nº 002/2003;
- f) Lei nº 808/2009 – Firmou Termo de acordo de Parcelamento e confissão de débitos previdenciários junto ao RPPS São Mateus, em extinção;
- g) demais legislações pertinentes ao assunto, na esfera Federal, Estadual, Municipal, inclusive as de âmbito interno.

V – RESPONSABILIDADES

5.1 - Do Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção – Unidade Responsável pelo SPP:

5.1.1 - Promover a divulgação e implementação dessa IN, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

5.1.2 - Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços do Sistema de Previdência Própria (SPP);

5.1.3 - Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral da SMFI e a Auditoria e Controle Interno da Controladoria Geral do Município;

5.1.4 - Atender, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, em auditoria direta;

5.1.5 - Coordenar os trabalhos do RPPS São Mateus, em extinção de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de desenvolvimento de pessoal na administração direta e indireta do Município;

5.1.6 - Definir até 31 de dezembro de cada exercício em relação ao exercício seguinte, a política anual de investimentos dos recursos em moeda corrente de forma a contemplar os fundamentos legais da Resolução do CMN nº 3.922/2010;

5.1.7 - Seguir o modelo de gestão, estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei M. nº. 767/2009, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução do CMN nº 3.922/2010 que são renda fixa, variável e imóveis a ser adotado;

5.1.8 - Comprovar a elaboração da política anual de investimentos dos recursos de que trata a Resolução do CMN, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do RPPS



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

São Mateus, em extinção mediante envio à SPPS, do DPIN, conforme Portaria MPS nº 519/2011. O relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) dias; O DPIN deverá conter as assinaturas dos responsáveis legais pelo Município e pela unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção e dos responsáveis pela elaboração, aprovação e execução da política anual de investimentos;

5.1.9 - Assegurar que o DPIN está de acordo com a estrutura disponibilizada pela SPPS na página do MPS na rede mundial de computadores – internet, no endereço [HTTP://www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), até 31 de dezembro de cada exercício;

5.1.10 - Assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, conforme Portaria MSP nº 65/2014;

5.1.11 - Comprovar junto à SPS que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS São Mateus, em extinção foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo da Portaria MPS nº 519/2011. A certificação será exigida a partir de 01 de janeiro de 2015 a todos os entes federativos instituidores de RPPS e que detenham quaisquer valores sob gestão, conforme Portaria MPS nº 440/2013;

5.1.12 - Controlar a arrecadação previdenciária e a aplicação financeira, conforme Lei M. nº. 767/2009, Instrução Normativa e demais legislação pertinente;

5.1.13 - Acompanhar mensalmente a rentabilidade de sua carteira de investimento;

5.1.14 - Exigir da instituição financeira onde possui as aplicações, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações;

5.1.15 - Realizar avaliação do desempenho das aplicações, no mínimo semestralmente, adotando de imediato, medidas cabíveis no caso da constatação de desempenho insatisfatório;

5.1.16 - Zelar pela promoção de elevados padrões ético na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo RPPS São Mateus, em extinção, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;

5.1.17 - Elaborar relatórios trimestrais detalhados, ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS São Mateus, em extinção, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variáveis e imóveis.

5.2 - Compete ainda, ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção ou ao Conselho Municipal de Previdência – CMP, se houver:



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.2.1 - Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS São Mateus, em extinção;

5.2.2 - Definir, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à participação dos recursos econômico-financeiros do RPPS São Mateus, em extinção, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

5.2.3 - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;

5.2.4 - Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS São Mateus, em extinção;

5.2.5 - Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias de RPPS São Mateus, em extinção;

5.2.6 - Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS São Mateus, em extinção;

5.2.7 - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS São Mateus, em extinção;

5.2.8 - Acompanhar a Prestação de Contas Anual a ser remetida ao TCEES;

5.2.9 - Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;

5.2.10 - Publicar no órgão de imprensa oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário das receitas e despesas previdenciárias do exercício em curso, nos termos da legislação federal.

5.3 - Das Unidades executoras:

5.3.1 - Alertar ao Gestor do RPPS São Mateus, em extinção sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.3.2 - Manter a IN à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

5.4 - Da Procuradoria Administrativa – Procuradoria Geral da PMSM:

5.4.1 - Emitir pareceres nos processos de pessoal;

5.4.2 - Emitir pareceres nos processos de aposentadoria; e,



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.4.3 - Cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas pelo Procurador.

5.5 - Da Unidade Central de Controle Interno– Controladoria Interna da PMSM:

5.5.1 - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

6.1 - Da Criação da Entidade de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus/ES.

6.1.1 - Os servidores públicos concursados e estáveis – pela CF de 88 – do município de São Mateus-ES, cujo regime adotado é o Estatutário (Regime Jurídico Único para os Servidores Públicos Municipais do Município de São Mateus-ES), em que o servidor se aposentava através do Serviço de Assistência e Previdência Social do Município, em conformidade com os arts. 147 e 216 da Lei nº 237/1992 e suas alterações.

6.1.1.1 - O RPPS São Mateus, em extinção assegura aos servidores públicos do município de São Mateus-ES titulares de cargos efetivos ou estáveis, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações, e os aposentados e, cria a Entidade de Previdência, em conformidade com a Lei Complementar nº 002, de 20 de janeiro de 2003.

6.1.1.2 - Antes da promulgação da EC nº 20, de 16 de dezembro de 1998 até a Lei nº. 767/2009, os funcionários públicos regidos pelo Serviço de Assistência e Previdência Social do Município não contribuíam com o Sistema de Seguridade, ou seja, não pagavam nada para se aposentar, e os benefícios previdenciários eram mantidos pelos cofres públicos, o Tesouro Municipal.

6.1.2 - Para efeito de aposentadoria do Servidor Público Municipal de São Mateus, o período de efetivo exercício sem recolhimento devido, será contado como tempo de contribuição, resguardando-se assim, os direitos adquiridos.

6.1.3 - O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo, será, obrigatoriamente, vinculado ao RGPS, devendo dessa forma, contribuir para o INSS.

6.1.4 - O servidor público efetivo ou estável com direito adquirido à aposentadoria pelo RPPS de São Mateus, em extinção, filiado **até 02 de setembro de 2005, data da vinculação dos servidores ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, pela LC nº 017/2005** cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ente federativo, com ou sem ônus para o cessionário permanecerá vinculado ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.1.5 - O servidor com direito adquirido licenciado, conforme item 6.1.4 deste instrumento normativo, cujo tempo de licenciamento seja considerado como de efetivo exercício no cargo permanecerá vinculado ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.1.6 - O servidor com direito adquirido licenciado por interesse particular permanecerá vinculado ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.1.6.1 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo ou estável sem recebimento de remuneração dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 767/2009, ou outra que venha a substituí-la.

6.1.7 - O servidor com direito adquirido afastado do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo permanecerá vinculado ao regime previdenciário de origem. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiado ao RPPS São Mateus, em extinção pelo cargo efetivo, filia-se obrigatoriamente ao RGPS, pelo mandato eletivo.

6.1.8 - O servidor com direito adquirido, no caso de professor ou médico cuja carga horária prevista em lei e/ou edital se dê em tempo reduzido ou turno, no caso de prorrogação de horário ou turno, será vinculado ao RPPS São Mateus, em extinção nos limites de tempo previsto em lei e/ou edital. Se houve prorrogação e horário ou turno, sem previsão no edital, o servidor será vinculado ao RGPS pelo novo turno. Por exemplo: Extensão de Carga Horária caracterizada como o exercício temporário de atividade.

6.1.9 - O RPPS São Mateus, em extinção, também está sujeito ao cumprimento de critérios e exigências para fins de emissão do CRP, devendo observar a norma específica do MPS que trata da adequação dos RPPS's aos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 402/2008, para fins de emissão do CRP.

6.2 - Da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.

6.2.1 - O CRP será emitido pela SPPS, que examinará o cumprimento, pelo Município, dos critérios e das exigências abaixo relativas ao RPPS São Mateus, em extinção dentre outras:

6.2.1.1 - Observância do caráter contributivo, que será cumprido por meio de:

a) fixação, em texto legal, de alíquotas de contribuição do Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações), dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) repasse integral dos valores das contribuições à unidade gestora da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção;
- c) retenção, pela unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção dos valores devidos pelos segurados e pensionistas relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
- d) pagamentos à unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

6.2.1.2 - Utilização de recursos previdenciários apenas para o pagamento de benefícios e para a taxa de administração do RPPS São Mateus, em extinção;

6.2.1.3 - Manutenção de conta bancária destinada aos recursos financeiros do RPPS São Mateus, em extinção, distintas das contas do tesouro do ente federativo;

6.2.1.4 - Atendimento, no prazo e na forma estipulados, de solicitação de documentos ou informações pelo MPS, em auditoria indireta, ou pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, devidamente credenciado, em auditoria direta;

6.2.1.6 - Aplicação dos recursos do RPPS São Mateus, em extinção no mercado financeiro e de capitais de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN;

6.2.1.7 - Encaminhar à SPS, conforme Portaria MPS nº 204/2008, o seguinte:

- a) Legislação completa referente ao regime de previdência social;
- b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- c) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR;
- d) Demonstrativos Contábeis;
- e) Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN;
- f) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR;

6.2.1.7.1 - Os documentos previstos na letra "b" e "f" do 6.2.1.7 serão encaminhados pelo Gestor da Conta Única por meio do endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores – Internet, conforme estipulado pela SPPS, para os períodos definidos no extrato previdenciário a que se refere o art. 11 da Portaria MPS nº 204/2008, atualizada até 20/12/2013.

6.2.1.7.2 - O Demonstrativo Previdenciário e o Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS São Mateus, em extinção continuarão exigidos em relação aos bimestres anteriores à sua substituição pelo DIPR.

6.2.1.7.3 - Deverá ser informado, nos demonstrativos de que trata o item 6.2.1.7 desta IN, o número de inscrição do fundo com finalidade previdenciária do RPPS São Mateus, em extinção, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na condição de estabelecimento matriz.

6.2.2 - O registro no CADPREV, da vinculação de servidores ao RGPS prevista em leis editadas em data anterior a 1º de janeiro de 2010, será realizada mediante o exame da legislação completa relativa ao regime de previdência social, sendo necessário também o encaminhamento, pelo Município, à SPS, de relação com os nomes dos



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inativos e dos pensionistas, relativos a todos os poderes, cujos proventos e pensões sejam mantidos pelo Município, ainda que com recursos do tesouro.

6.2.2.1 - Até que seja concluído o procedimento de que trata o "caput" deste item, deverão ser cumpridas as exigências contidas no item 6.2.3 desta IN para a emissão do CRP, condicionado à verificação pela auditoria direta.

6.2.3 - Na emissão do CRP dos entes cujo regime jurídico de trabalho estatutário esteja em extinção, pela adoção do regime CLT como regime jurídico único para seus servidores até 4 de junho de 1998, em cumprimento ao art. 39, *caput*, redação original, da CF/88, e que garantam, em lei, a concessão de aposentadoria aos servidores ativos amparados pelo RPPS em extinção e de pensão a seus dependentes, será verificado o cumprimento dos requisitos e critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "d" e "h", observado o disposto nos §§ 6º e 10 do art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008. (Redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 20/06/2013).

6.2.3.1 - Além dos critérios definidos no "caput" deste item permanecerá exigível o envio dos seguintes documentos, referidos nas alíneas do inciso XVI do art. 5º, relativos às competências anteriores à vinculação ao RGPS, nos termos da Portaria MPS nº 307/2013:

- a) Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR;
- b) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;
- c) Demonstrativo Previdenciário e Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS São Mateus, em extinção, em relação aos bimestres anteriores à sua substituição pelo DIPR.

6.3 - Da Unidade Gestora do RPPS São Mateus, em extinção

6.3.1 - A unidade gestora da conta única, cujas funções estão definidas no inciso V do art. 2º da ON/SPS nº 02/2009, deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos a partir da EC nº 41/2003, de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

6.3.2 - É vedada a existência de mais de um RPPS para servidor público titular de cargo efetivo ou estável. Esse único RPPS será administrado por uma única unidade gestora vinculada ao Poder Executivo.

6.3.2.1 - O RPPS São Mateus, em extinção, será administrado por unidade gestora única integrante da estrutura da Administração Pública Direta, com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar, incluindo a arrecadação de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos beneficiários, e deverá:

- a) Garantir a participação dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração;



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Proceder, o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a 05 (cinco) anos; e
- c) Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

6.4 - Do Registro Individualizado e Acesso do Segurado às informações do RPPS São Mateus, em extinção.

6.4.1 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações manterá registro individualizado dos segurados do regime (RPPS São Mateus, em extinção) que conterá as seguintes informações:

- a) nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- b) matrículas e outros dados funcionais;
- c) remuneração de contribuição, mês a mês;
- d) valores mensais da contribuição do segurado; e
- e) valores mensais da contribuição do Município.

6.4.2 - Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

6.4.3 - O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS São Mateus, em extinção dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

6.4.3.1 - Compete ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS São Mateus, em extinção.

6.5 - Dos Procedimentos Contábeis do RPPS São Mateus, em extinção.

6.5.1 - Os procedimentos contábeis aplicados ao RPPS São Mateus, em extinção deverá observar o previsto no MCASP, aprovado pela STN.

6.5.2 - O RPPS São Mateus, em extinção adotará as contas a estes aplicáveis, especificadas no PCASP estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da STN.

6.5.3 - As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) do RPPS São Mateus, em extinção devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da STN.

6.5.4 - A unidade gestora do RPPS São Mateus, em extinção deverá adequar a sua contabilidade ao disposto nos itens 6.5.2 e 6.5.3 desta IN nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634/2013. Assim, o novo plano de contas e as demonstrações



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contábeis já devem estar adequados ao novo modelo até o final do exercício de 2014.

6.6 - Da Receita Previdenciária

6.6.1 - A receita do RPPS São Mateus, em extinção será constituída das fontes de financiamento relacionadas abaixo:

- a) da contribuição patronal (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações);
- b) da contribuição dos segurados ativos com direito adquirido até 04 de junho de 1998, data da publicação da EC nº 019/1998;
- c) da contribuição dos segurados ativos com direito adquirido até 02 de setembro de 2005, data da vinculação dos servidores ativos ao Sistema de Previdência Social do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, conforme LC nº 017/2005;
- d) dos segurados inativos e pensionistas;
- e) Receitas decorrentes de investimentos e patronais;
- f) Valores recebidos a título de compensação financeira. (§9º do art. 20 da CF);
- g) Valores aportados pelo Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
- h) Demais dotações previstas no orçamento municipal; e
- i) Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

6.6.2 - O RPPS São Mateus, em extinção de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição previdenciária do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, dos servidores ativos efetivos ou estáveis com direito adquirido, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

6.6.2.1 - O caráter contributivo será observado de acordo com:

- a) a previsão expressa, na Lei nº 767/2009, das alíquotas de contribuição do Município e dos segurados ativos com direito adquirido, dos segurados inativos e dos pensionistas;
- b) o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à unidade gestora da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção;
- c) a retenção, pela unidade gestora da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade; e
- d) o pagamento à unidade gestora da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo, em conformidade com a Lei nº. 808/2009, da quantia correspondente ao débito relativo ao interstício compreendido entre janeiro de 2004 a agosto de 2005, decorrente do advento da Lei Complementar nº 02/2003, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social de São Mateus-ES e autorizou a criação de Entidade de Previdência.

6.6.3 - As contribuições previstas para o Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações), segurados ativos com direito adquirido, segurados inativos e pensionistas somente poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da LC nº 02/2003, em conformidade com o art. 9º da Lei nº



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

767/2009 que estabeleceu alíquota de contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

6.6.3.1 - A contribuição de responsabilidade do Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações) será imediatamente exigida, com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Se a Lei nº 767/2009 entrou em vigor antes de decorrido o prazo de que trata o "caput", observando-se, quanto à contribuição dos segurados, o disposto no art. 195, §6º da CF, em conformidade com a Portaria MPS nº 021/2014.

6.6.4 - Os limites legais de contribuição previdenciária, com base na Lei nº 767/2009, são:

a) de contribuição do Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações), atualmente fixada em 11% (onze inteiros por cento).

b) de contribuição dos segurados ativos com direito adquirido, segurados inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, atualmente fixada em 11% (onze inteiros por cento).

6.6.5 - A base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores públicos ativos (efetivos ou estáveis) de qualquer dos poderes municipal, incluídas suas autarquias e fundações, com direito adquirido, será constituída sobre o total da remuneração de contribuição, constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo, estabelecida em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

6.6.5.1 - Excluindo: salário-família, indenizações, adicional de férias, abono pecuniário de férias, acréscimos de vencimento decorrente de convocação do magistério, gratificações pagas em decorrência de participação em comissões especiais de trabalho, abono pecuniário de férias prêmio percebido pelo servidor, e outras gratificações não incorporáveis, em conformidade com o parágrafo único da Lei nº 767/2009.

6.6.6 - A contribuição previdenciária incidirá sobre o 13º (décimo terceiro) salário do servidor público efetivo ou estável vinculado ao RPPS São Mateus, em extinção, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença.

6.6.7 - Sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, o Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações) deverá repassar a contribuição previdenciária à Unidade gestora da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção durante o afastamento do servidor.

6.7 - Do Recolhimento das Contribuições e Consignações.

6.7.1 - A arrecadação das contribuições devidas ao RPPS São Mateus, em extinção, compreendendo o respectivo desconto e o seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as normas contidas na Lei nº 767/2009.

6.7.2 - A Secretaria Municipal de Administração da PMSM encarregada de efetuar o lançamento da Folha de pagamento dos servidores ativos (efetivo e estável) com



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direito adquirido, inativos e pensionistas dos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, caberá descontar o percentual de 11% (onze inteiros por cento), no ato do pagamento, as importâncias de que trata os arts. 4º e 5º da Lei nº 767/2009.

6.7.2.1 - Recolher à Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção através da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária do RPPS São Mateus, em extinção (Anexo I) desta IN, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item 6.7.2, juntamente com as contribuições previdenciária (patronal) de 11% (onze inteiros por cento).

6.7.3 - Do mesmo modo, caberá ao Poder Legislativo e as autarquias e fundações do Poder Executivo, recolher à Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção através da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária do RPPS São Mateus, em extinção (Anexo I) desta IN, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previdenciária (patronal) de 11% (onze inteiros por cento);

6.7.3.1 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao RPPS São Mateus, em extinção relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

6.7.4 - Os valores devidos ao RPPS São Mateus, em extinção deverão ser repassados em moeda corrente, de forma integral para cada competência, independentemente de disponibilidade financeira do regime, sendo vedada:

- a) a compensação com passivos previdenciários; ou
- b) o reembolso de valores destinados à cobertura de insuficiências financeiras relativas a competências anteriores.

6.7.4.1 - Os valores repassados ao RPPS São Mateus, em extinção em atraso deverão sofrer acréscimo, aplicando-se, em caso de omissão, os critérios estabelecidos para o RGPS.

6.7.5 - As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, serão pagas pelo Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações), mensalmente, junto com a remuneração dos segurados, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao RPPS São Mateus, em extinção.

6.7.6 - Quando se tratar de repasse do Município (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações) para cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários do regime próprio, a movimentação dos recursos repassados ao RPPS São Mateus, em extinção deve realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

6.8 - Do Parcelamento.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.8.1 - O parcelamento das contribuições (Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações) não repassadas à Unidade Gestora da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme regras definidas para o RGPS (INSS):

a) mediante Lei; e

b) desde que mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS São Mateus, em extinção, o Município poderá estabelecer regras específicas para acordo de parcelamento.

6.8.2 - O Município deverá observar os seguintes critérios para acordo de parcelamento:

a) previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

b) aplicação de índice de atualização legal e de taxa de juros na consolidação do montante devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

c) vedação de inclusão, no acordo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas (salvo exceção se for instituída Lei Municipal que prevê a vinculação de percentual do FPM para pagamento de parcelas acordadas);

d) previsão das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.

6.8.3 - Mediante lei, o Município poderá parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações em até 240 prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais, observando-se, o disposto na Lei nº 11.196/2005.

6.8.4 - Deverá acompanhar o acordo do parcelamento o Termo de acordo de Parcelamento acompanhado do comprovante de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

6.8.5 - O vencimento da 1ª (primeira) parcela do acordo do parcelamento dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do termo de acordo de parcelamento.

6.8.6 - O Município poderá fazer reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência.

6.8.7 - Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à SPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV-Web), acompanhados do Demonstrativo Consolidado de Parcelamento (DCP), que discrimine por competência os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, da declaração de publicação e, nos casos exigidos, da lei autorizativa e da autorização de vinculação do FPE/FPM, para apreciação de sua conformidade



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

às normas aplicáveis, em conformidade com o disposto nos incisos II, III e IV e no § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 aos termos de acordo de parcelamento firmados na forma deste artigo.

6.9 - Da Aplicação das Receitas.

6.9.1 - As disponibilidades de caixa do RPPS São Mateus, em extinção, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo CMN.

6.9.2 - A aplicação das receitas se fará tendo em vista:

- a) segurança quanto à recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como do recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;
- b) obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;
- c) disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS São Mateus, em extinção serão aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro, em conformidade com as regras estabelecidas pelo CMN na Resolução nº 3.790/2009;
- d) sendo vedada qualquer aplicação de recursos que não prevista na Resolução nº 3.922/2010 e na legislação reguladora do Regime Próprio de Previdência Social.

6.9.3 - Na aplicação dos recursos do RPPS São Mateus, em extinção, em títulos e valores mobiliários, o responsável pela gestão, além da consulta às instituições financeiras, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação.

6.10 - Da Fiscalização e Controle.

6.10.1 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

6.10.2 - As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo responsável pela gestão do RPPS São Mateus, em extinção aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo MPS.

6.11 - Das Regras do Direito Adquirido.

6.11.1 - Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos ou estáveis que já preenchiam todas as condições de elegibilidade para a obtenção de suas aposentadorias até o advento da EC 20/1998 e da EC 41/2003, aplicam-se as regras do direito adquirido, disposta no art. 3º, da EC 41/2003.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.11.2 - As aposentadorias Voluntárias pelas Regras do Direito Adquirido estão contidas na IN SPP nº 003/2014 – Procedimentos para a Concessão de Benefícios Previdenciários.

VII – PROCEDIMENTOS

7.1 - Do Controle da Receita Previdenciária (do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das entidades da Administração Indireta)

7.1.1 - A receita previdenciária do RPPS São Mateus, em extinção será com observância ao disposto no item 6.7 desta IN.

7.1.2 - Assessoria de Controle de Pessoal da PMSM, Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Recursos Humanos da Câmara Municipal, deve disponibilizar ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção acesso ao programa gerador do arquivo eletrônico mensal de contribuições previdenciárias, no layout definido pelo Gestor, até o 5º dia útil de cada mês, contendo os nomes dos Servidores, matrícula, remuneração detalhada, informando ainda, a base previdenciária, o valor relativo à contribuição, mês e ano de competência.

7.1.3 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção, de posse das informações:

- a) acessar o programa disponibilizado pela Assessoria de Controle de Pessoal da PMSM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Presidente da Câmara Municipal;
- b) exporta o arquivo eletrônico mensal de contribuição previdenciária;
- c) importa o arquivo disponibilizado;
- d) analisa e observa a incidência de alterações no cadastro, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações;
- e) realizada a atualização dos dados cadastrais, confere os valores das contribuições do segurado, por fonte pagadora, no sistema;
- f) emite a Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária (GRCP);
- g) encaminha à Secretaria Municipal de Finanças através de protocolização no Protocolo Geral do Município, com 03 (três) dias úteis de antecedência, GRCP, contendo as informações detalhadas da parcela (juros e multa atualização e amortização), quando houver, por tipo de contribuição de cada ente público pagador;

7.2 - Do Controle da Receita de Parcelamento Previdenciário.

7.2.1 - A receita objeto de parcelamento realizado com observância ao disposto no item 6.8 desta IN será verificada e processada pelo Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção.

7.2.1.1 - Apurada divergência de contribuição e repasses ou inconsistência dos valores e períodos verificados na base de dados, informa de requerimento à



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Finanças – SMFI da PMSM através de protocolização no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Mateus – PMSM, ao Diretor do SAAE e ao Presidente da Câmara Municipal;

7.2.1.2 - Caso não seja regularizada a divergência apurada ou observada se há inconsistência dos valores e períodos apurados na base de dados, deverá este ser anexado aos autos;

7.2.1.3 - Se este for objeto de parcelamento, a SMFI encaminha os autos ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção para elaboração do Termo de Parcelamento disponível no site do MPS.

7.2.2 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção encaminha o Termo de Parcelamento à Procuradoria Administrativa – Procuradoria Geral da PMSM para análise.

7.2.3 - A Procuradoria Administrativa – Procuradoria Geral da PMSM:

- a) analisa o Termo de Parcelamento em conformidade com as normas vigentes do MPS, verificando o cumprimento de todos os requisitos legais para conclusão do referido parcelamento e se necessário, providencia minuta de lei referente a alteração prevista;
- b) providencia aprovação do legislativo e encaminha 03 (três) vias do Termo de Parcelamento ao Chefe do Poder Executivo para assinatura, se aprovado;
- c) encaminha 01 (uma) via do Termo de Parcelamento para o Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção; e
- d) encaminha 01 (uma) via do Termo de Parcelamento para a SMFI.

7.2.4 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção:

- a) recebe a via do Termo de Parcelamento e demais documentação anexo aos autos e efetua registro para controle e prestação de contas;
- b) encaminha à SMFI através de protocolização no Protocolo Geral da PMSM, com 03 (três) dias úteis de antecedência, GRCP, contendo as informações detalhadas da parcela (juros e multa atualização e amortização), quando houver, por tipo de contribuição de cada ente público pagador.

7.3 - Do Controle da Receita de Contribuição dos INATIVOS E PENSIONISTAS (Excedente do Teto do RGPS) – Art. 5º, §2 da Lei nº 767/2009.

7.3.1 - Assessoria de Controle de Pessoal da PMSM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Presidente da Câmara Municipal:

- a) procede o levantamento dos nomes e remuneração dos inativos e pensionistas, valores das contribuições previdenciárias, cuja remuneração exceda o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, retendo a contribuição previdenciária devida pelos segurados;
- b) gera o arquivo padrão e encaminha para o Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.3.2 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção:

- a) recebe o arquivo e procede à análise;
- b) emite a guia de incidência e recolhimento (GRCP); e
- c) encaminha à SMFI através de protocolização no Protocolo Geral da PMSM, com 03 (três) dias úteis de antecedência, GRCP, contendo as informações detalhadas da parcela (juros e multa atualização e amortização), quando houver, por tipo de contribuição de cada ente público pagador (PMSM, Fundos Municipal, SAAE e Câmara).

7.4 - Do Controle da Receita de Contribuição Previdenciária – CEDIDOS.

7.4.1 - Assessoria de Controle de Pessoal da PMSM, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Presidente da Câmara Municipal:

- a) procede o levantamento dos nomes e remuneração dos servidores ativos, valores das contribuições previdenciárias, retendo a contribuição previdenciária devida pelos segurados;
- b) gera o arquivo padrão e encaminha para o Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção.

7.4.2 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção:

- a) recebe o arquivo e procede à análise;
- b) emite a guia de incidência e recolhimento (GRCP).

7.5 - Do encaminhamento da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária (GRCP)

7.5.1 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção encaminha à SMFI através de protocolização no Protocolo Geral do Município, com 03 (três) dias úteis de antecedência, GRCP, de cada ente público pagador contendo as informações detalhadas, conforme itens 7.1 a 7.2 desta IN da parcela (juros e multa atualização e amortização), quando houver, por tipo de contribuição de cada ente público pagador;

7.5.2 - A SMFI recebe processo e encaminha à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, que:

- a) efetua os registros contábeis das contribuições patronal e dos servidores relativos aos itens 7.1 a 7.2 desta IN ;
- b) encaminha à Assessoria de Controle de Tesouraria para acompanhamento e pagamento da GRCP.

7.5.3 - A Assessoria de Controle de Tesouraria:

- a) efetua conciliação bancária
- b) informa ao Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção o pagamento da GRCP.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

c) efetua os registros contábeis pertinentes.

7.6 - Do Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção.

7.6.1 - Recebe comprovante de pagamento das contribuições de cada ente público pagador e arquiva para controle, prestação de contas e exame de auditoria interna e externa.

7.6.2 - Envia bimestralmente, por meio eletrônico, o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIRP, do Controle da Receita Previdenciária e da Aplicação Financeira, ao Ministério da Previdência Social.

7.7 - Controle da Aplicação Financeira (item 6.10, desta IN)

7.7.1 - O Gestor da Conta Única do RPPS São Mateus, em extinção deverá:

- a) acompanhar, preferencialmente semanalmente, através de publicações e noticiários econômicos, as variações ocorridas neste segmento para a escolha de tipos de investimentos mais apropriados, caso exista saldo disponível em conta corrente do RPPS São Mateus, em extinção;
- b) emitir no primeiro dia útil de cada mês, extrato do mês anterior de aplicação financeira;
- c) elaborar planilha demonstrativa de aplicações;
- d) contabiliza os resultados da aplicação financeira, obtidos junto às entidades financeiras;
- e) As informações deverão ser incluídas no DIPR, a ser enviada ao Ministério da Previdência;
- f) arquivar a planilha demonstrativa de aplicações para controle, prestação de contas e exame de auditoria interna e externa;
- g) finaliza o procedimento.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Além das regulamentações legalmente instituídas, deverão ser observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES no que se refere à gestão de recursos.

8.2 - O Ministério da Previdência Social acompanhará o fluxo das receitas previdenciárias, bem como a aplicação destes recursos através dos demonstrativos, os quais servem de subsídios para a emissão do Certificado de Regularização Previdenciária – CRP, assim o não cumprimento da Resolução CMN nº. 3.922/2010 implica em sua irregularidade perante o MPS, consequentemente a não emissão do certificado.

8.3 - É vedada a utilização de recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente em serviço.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.4 - Não havendo repasse, nem a regularização, poderá haver a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelo Ministério de Previdência Social.

8.5 - Os esclarecimentos adicionais a respeito desta IN poderão ser obtidos junto ao Gestor da Conta unida do RPPS São Mateus, em extinção e à Controladoria Interna do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

8.6 - Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública e o Sistema Previdenciário, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

8.7 - Integra esta Instrução Normativa o Anexo I – Modelo padronizado de Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária do RPPS São Mateus, em extinção.

São Mateus-ES, 06 de Março de 2014.


JUCIENE LOPES THOMPSON
Controladora Geral
Portaria nº. 001/2013.



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

"Modelo padronizado de Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária do RPPS São Mateus, em extinção."

RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO		GRCP	Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES			
CNPJ:		1. Competência (Mês/Ano) 00/0000	
Endereço:		2. Vencimento 00 / 00 / 0000	
CEP:		3. Valor Remuneração Bruta:	
Telefone:		4. Valor da Base de Cálculo:	
ENTE PÚBLICO PAGADOR:		4.1. Segurados 11,00% 0,00	
Nome:		4.2. Ente Público 11,00% 0,00	
CNPJ:		5. Sub-Total (4.1+4.2): 0,00	
Endereço:		5.1. (-) Auxílio-Doença	
CEP:		5.2. (-) Outros (especificar)	
Telefone:		6. Total Líquido (5-5.1-5.2): 0,00	
Forma de Pagamento: ☐ Transferência bancária ☐ Depósito		7. Atualização Monetária	
Outras Informações ou Recibo Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento (GR), conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento". São Mateus-ES, xx/xx/xxxx Responsável pelo RPPSM, em extinção CPF		8. Juros/Multa	
		TOTAL(6+7+8): 0,00	
		Autenticação Mecânica	
		1ª via/INSTITUTO	

RPPS SÃO MATEUS, EM EXTINÇÃO		GRCP	Guia de Recolhimento da Contribuição Previdenciária
SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES			
CNPJ:		1. Competência (Mês/Ano) 00/0000	
Endereço:		2. Vencimento 00 / 00 / 0000	
CEP:		3. Valor Remuneração Bruta:	
Telefone:		4. Valor da Base de Cálculo:	
ENTE PÚBLICO PAGADOR:		4.1. Segurados 11,00% 0,00	
Nome:		4.2. Ente Público 11,00% 0,00	
CNPJ:		5. Sub-Total (4.1+4.2): 0,00	
Endereço:		5.1. (-) Auxílio-Doença	
CEP:		5.2. (-) Outros (especificar)	
Telefone:		6. Total Líquido (5-5.1-5.2): 0,00	
Forma de Pagamento: ☐ Transferência bancária ☐ Depósito		7. Atualização Monetária	
Outras Informações ou Recibo Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento (GR), conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento". São Mateus-ES, xx/xx/xxxx Responsável pelo RPPSM, em extinção CPF		8. Juros/Multa	
		TOTAL(6+7+8): 0,00	
		Autenticação Mecânica	
		2ª via/ENTE PÚBLICO PAGADOR	